



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO CME Nº. 01/2008.

*Institui Diretrizes Curriculares
para a Educação das Relações Étnico-
Raciais e para o Ensino de História e
Cultura Afro-Brasileira e Indígena.*

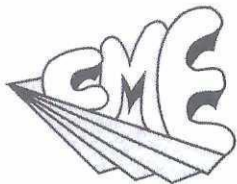
O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução do CNE nº. 1, de 17/07/2004, o Parecer CME 04/2006 e a Lei nº. 11.645, de 10/03/08,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui, na Rede Municipal de Ensino, Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 1º - As Escolas da Rede Municipal incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e os indígenas.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, a partir desses dois grupos étnicos, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da nação brasileira, ao lado das européias, asiáticas.

Art. 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana e Indígena será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do sistema de ensino, entidade mantenedora e coordenações pedagógicas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista a nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade, definindo medidas urgentes para formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas, bem como envolvimento comunitário.

§ 1º - A entidade mantenedora incentivará e criará condições materiais e financeiras, assim como proverá as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.

§ 2º - As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º - O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, nos termos da Lei 11.645/08, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todos os componentes curriculares tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, com as estratégias pedagógicas que a escola planeje no conjunto de suas atividades cotidianas

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º - O sistema de ensino tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes e indígenas de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros, não negros e índios, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º - Os Conselhos Escolares, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Parágrafo Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá levar ao conhecimento dos Estabelecimentos de Ensino o conteúdo dessa Resolução e do Parecer CME 04/2006, incentivando as escolas da Rede Municipal e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada a desenvolverem atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º - Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação e divulgados na Comunidade da Escola.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Restinga Sêca, 14 de abril de 2008.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 14 de maio de 2008.

BB
Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA

Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS